

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 57/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de março de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Federação da Rússia depositado o seu instrumento de adesão, em 20 de agosto de 2012, à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

**ENTRADA EM VIGOR**

A Federação da Rússia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 20 de agosto de 2012 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 3/2012 de 31 de agosto de 2012.

Esses Estados Contratantes não levantaram objeções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 58.º, o qual terminou a 1 de março de 2013.

A Convenção entrou em vigor entre a Federação da Rússia e os Estados Contratantes em 1 de junho de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 58/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de março de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino do Lesoto, a 24 de agosto de 2012, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

**ENTRADA EM VIGOR**

O Lesoto depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 24 de agosto de 2012, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 4/2012 de 31 de agosto de 2012.

Um Estado Contratante, a saber a República Federal da Alemanha, formulou uma objeção à adesão do Lesoto antes de 1 de março de 2013. A respetiva declaração é transcrita de seguida. Por consequência a Convenção não entrou em vigor entre o Lesoto e a República Federal da Alemanha.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre o Lesoto e os outros Estados Contratantes que não levantaram qualquer objeção à adesão do Lesoto em 1 de dezembro de 2012.

**OBJEÇÃO**

Alemanha, 28-02-2013

A República Federal da Alemanha formula uma objeção à adesão do Reino do Lesoto em conformidade com o n.º 3 do artigo 44.º, da Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

A República Federal da Alemanha reserva-se, contudo, o direito de retirar a objeção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de maio de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR****Portaria n.º 118/2014**

de 3 de junho

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, procedeu à reorganização institucional do sector vitivinícola, e disciplinou o reconhecimento e a proteção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), bem como o seu controlo, certificação e utilização.

No enquadramento da reorganização institucional do sector, foi publicada a Portaria n.º 793/2009, de 28 de julho, que reconhece como denominação de origem (DO) a designação «Setúbal» para identificação do vinho licoroso.

Volvidos quatro anos da publicação da Portaria n.º 793/2009, de 28 de julho, considera-se adequado efetuar alterações a determinadas normas técnicas que têm vindo a regular a